



Acórdão n.º 43 - 2017/2018

N.º Processo: 43/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 10.ª

Data: 13 de Janeiro de 2018 - **Hora:** 20:30 - **Local:** Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natación acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e Luís Vital, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0'01 do 1.º Período, o delegado da equipa da AAC, Sr. Nunos Santos, foi expulso do jogo e respetiva mostragem do Cartão Vermelho, por se ter levantado do banco para protestar com a equipa de arbitragem."





c) E-mail da AAC recebido nos Serviços da FPN no dia 13/1/2018 no qual se refere que "Em face à expulsão do nosso delegado na partida de hoje, 13-01, somos a informar que na partida de amanhã, referente aos 1/8 final da Taça de Portugal, o mesmo cumprirá a partida de suspensão, pelo que não apresentaremos delegado ao jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros relata que o delegado da equipa da AAC foi expulso do jogo, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, por se ter levantado do banco do banco da sua equipa para protestar com a equipa de arbitragem, sendo, contudo, o relatório de arbitragem, omissivo quanto à descrição das circunstâncias em que ocorreu a referida expulsão, e, designadamente, os factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplina estabelece que "O delegado (...) a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o delegado da AAC, Nuno Santos, na pena de um jogo de suspensão, bem como condenar a Associação Académica de Coimbra na pena de €50,00 de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado da AAC, Nuno Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, que, desde já, e confirmada a ausência do mesmo no jogo da AAC agendado para 14/1/2018 a contar para os 1/8 de final da Taça de Portugal, se declara cumprida.**





- **Condenar a Associação Académica de Coimbra (AAC) na pena de multa de €50,00, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

